

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32 /2018

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção para "Lar dos Velhinhos”.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para concessão de subvenções para Lar dos Velhinhos, no exercício de 2018, no valor anual de R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais), nos seguintes termos:

Parágrafo único: O objetivo desta subvenção é para ajudar a manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações Sócio Assistencial concomitante dentro da pratica social especial de alta complexidade.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade que for selecionada após o necessário chamamento público, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.549, 26 de abril de 2.018.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 30 dias do mês de Maio de 2018.

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Armando Nicoletti Martin
Chefe de Divisão do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 035/2018.

Rubinéia, SP, 30 de maio de 2018.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO ARAUJO GOULART

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **dispõe sobre a concessão de Subvenção para Lar dos Velinhos e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa disciplinar a legalização de um auxílio financeiro mensal ao Lar dos Velinhos, para amparar as pessoas idosas, respeitando a dignidade e bem-estar caso haja necessidade de acolhimento fora do âmbito familiar.

Referida regularização de repasse mensal foi requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0421.0000011/2018-8, efetivada na audiência realizada no dia 22/01/2018, às 14h00min., no gabinete da 3ª promotoria de justiça de Santa Fé do Sul-SP, oportunidade que os municípios da Comarca, exceto Santa Fé do Sul, firmaram um ajuste de conduta para efetivação legal do referido repasse, objetivando manter as portas abertas caso haja necessidade de acolhimento de idosos desta cidade, bem como regularizar um auxílio frente aos idosos já assistidos..

Trata-se assim de um incentivo mensal para a manutenção do Lar dos Velinhos, regularizando na forma legalmente exigida os repasses.

Considerando a extrema relevância da matéria tratada no presente projeto de lei, solicitamos o indeclinável apoio de seus votos para a sua aprovação.

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal